



**CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
PASSIRA**  
CASA SEVERINO GABRIEL PEREIRA

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0002/2024  
DISPENSA DE VALOR Nº 0002/2024**

**BASE LEGAL: ART. Nº 75, INCISO II da Lei nº 14.133/2021**

**TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO  
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: POR ITEM**

Órgão Contratante:

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PASSIRA.

**Rua: Maria Pereira da Silva, 90, Centro, CEP: 55.650-040– Passira – PE**

**e-mail: [camarapassira2017@gmail.com](mailto:camarapassira2017@gmail.com) - Site: [www.Passira.pe.leg.br](http://www.Passira.pe.leg.br).**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PASSIRA**, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o nº **08.783.011/0001-05**, torna público que, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, nos termos Artigo Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

O interessado poderá obter o respectivo Edital e Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e <https://tenosoftsistemas.com.br/> Julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, Valor máximo aceitável mensal para o item: **R\$ 3.733,33 (três mil, setecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**. Início do acolhimento das propostas: **21/02/2024 às 11:00h**. Encerramento do acolhimento e abertura das propostas: **26/02/2024 às 08:00h**. Abertura da sessão de lances: **26/02/2024, às 08:01h**, horário final de lances às **14:01h (horário de Brasília)**. O julgamento ocorrerá pelo Portal de Compras Públicas estando disponível no site: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**1.0. DO OBJETO:**

Constitui objeto de Edital a: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA PARA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI Nº 14.133/2021, INCLUINDO ORIENTAÇÃO EM LICITAÇÕES E CONTRATOS, CADASTRO E MANUTENÇÃO EM PLATAFORMAS DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, TREINAMENTO DE SERVIDORES, ELABORAÇÃO DE EDITAIS, APOIO EM PROCESSOS LICITATÓRIOS, E ASSISTÊNCIA NA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS.**

**1.1. DA JUSTIFICATIVA:**

A contratação em tela, envolve a aplicabilidade das modalidades e procedimentos licitatórios agasalhados na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, a nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, observância as aplicações das Leis Complementares 123/2006 e 147/2014, bem como prestação de serviços no auxílio na elaboração de editais, eventualmente requisitado pelo órgão, bem como cadastro e manutenção em plataformas de Compras Governamentais e Treinamento de servidores.

A Lei Federal nº 14.133, aprovada em 1º de abril de 2021, instituiu novas normas de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (artigo 1º), entrando em vigor na data da sua publicação, conforme o art. 194.

Este novo diploma legal, visa substituir o regime de contratações públicas previsto nas Leis nº 8.666/93, posteriores alterações, 10.520/2002 e 12.462/2011 (vide artigo 193 da Lei nº 14.133/2021), e o fato de a lei já estar em vigor, como atesta o art. 194, não implica inexoravelmente eficácia imediata. Todavia, a ação planejada, determina que iniciemos desde já os meios necessários à sua eficácia plena e exclusiva.

**Rua Maria Pereira da Silva, 90 – Centro – Passira – PE**

**CEP: 55.650-000 – Fone/Fax: (81) 3651-1028**

**CNPJ: 08.783.011/0001-05**

**Email: [camarapassira2017@gmail.com](mailto:camarapassira2017@gmail.com)**



Para que os contratos administrativos firmados sob a égide do novo diploma legislativo possam ter eficácia, ou seja, sejam capazes de produzir os efeitos para os quais foram firmados, é imprescindível a adequação dos meios atualmente dispostos, instituindo ou modernizando o fluxo de compras e contratações públicas, com observância as novas normas de regência, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021.

Nesse contexto, a necessidade de contratação de serviços especializados, para auxiliar de forma contínua a Administração Municipal na atual fase normativa, preservando a sua compatibilidade com a sistemática a legislação federal que já estar em vigor no ano de 2024.

Assim, durante o prazo de dois anos estabelecido pelo inciso II do art. 193 da Lei nº 14.133, de 2021, houve respaldo jurídico para aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e dos art. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 2011, as quais regem os contratos administrativos correspondentes, não havendo, no entanto, respaldo jurídico para aplicação de um regime jurídico híbrido, de maneira que resta vedada a combinação das disposições da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e dos art. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 2011 com a Lei nº 14.133, de 2021, inclusive nas hipóteses em que a legislação geral de licitações e contratações públicas for aplicável por expressa remissão de outra norma ou em caráter subsidiário, tudo nos termos do art. 189 e 191 da Lei nº 14.133, de 2021.

Aqui, temos a evidenciação de um necessário procedimento de transição, sendo que a finalidade e objeto deste termo é justamente a obtenção de apoio especializado na coordenação de implantação dos novos preceitos legais relativos as contratações públicas.

Noutro aspecto, não menos importante, verificou-se que inúmeros dispositivos da Lei nº 14.133/2021, demandam edição de regulamentação para que sejam aplicados. Sendo que a parcela mais significativa dos regulamentos necessários, relacionam-se com normas de caráter específico, portanto, de competência do município, enquanto ente federado.

Com objetivo de exercer o poder regulamentador da Lei Federal nº 14.133/2021, faz-se necessária a inclusão no planejamento de serviços a realização estudos, minutas de regulamentos, modelos de contratos, modelos de procedimentos, e demais ações, procedimentos e atos preparatórios para o novo plano normativo.

Tal contratação, opera em favor da eficiência e da segurança jurídica, viabilizando a aplicação da nova Lei de Licitações por parte dos órgãos e entidades da Administração Pública, com balizamento, diretrizes e metodologias.

A consultoria irá assessorar a comissão permanente de licitações e agente de contratação desta casa legislativa, evitando a ocorrência de fatores que possam implicar em prejuízos e assim ajustar a ideal aplicação dos recursos públicos e cumprir rigorosamente a lei. Servirá ainda, para que seja fornecido todo o suporte adequado e necessário, no que concerne ao ideal transcorrer e realização dos atos correspondentes as contratações, como também, quanto aos outros atos correlatos semelhantes.

A Lei Federal nº 14.133/2021, trouxe novas regras a serem aplicadas e observadas nos processos de compras e contratações públicas, a serem observadas por todos os entes federados nos três níveis de governo e para todos os poderes.

Ressalta-se que a contratação é de extrema importância para que de uma forma ampla, possa dá mais condições de melhoria ao êxito das ações resultantes de planejamento administrativo, por meio de suporte jurídico capacitado, acompanhamento, supervisão e auxílio na tomada de decisões.

Ante a necessidade de revisão de todo fluxo administrativo, expedição de novas normas e atuações específicas que demandam apoio especializado, faz-se necessário a contratação dos serviços, submetidos a regular procedimento de licitação.

## **2.0. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**



2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para exercício de 2024, na classificação abaixo:

#### 11. Dotação Orçamentária

Os recursos para pagamento decorrerão da dotação orçamentária

- 0101 - Câmara Municipal de Passira, especificamente do item 01.031.001.2002-0000

- Manutenção da Atividade Administrativa, classificação econômica 3.3.90.39.00

- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

#### 3.0. DO VALOR ESTIMADO:

3.1. O valor global estimado para contratação será de **R\$ 37.333,30** (trinta e sete mil, trezentos e trinta e três reais e trinta centavos).

Item	Discriminação	Unidade	Quantidade	P. Unitário	P. Total
1	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA PARA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI Nº 14.133/2021, INCLUINDO ORIENTAÇÃO EM LICITAÇÕES E CONTRATOS, CADASTRO E MANUTENÇÃO EM PLATAFORMAS DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, TREINAMENTO DE SERVIDORES, ELABORAÇÃO DE EDITAIS, APOIO EM PROCESSOS LICITATÓRIOS, E ASSISTÊNCIA NA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS.	Mês	10	R\$ 3.733,33	R\$ 37.333,30
<b>Total</b>					<b>R\$ 37.333,30</b>

#### 4.0. DO PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO:

4.1. A presente convocação para apresentação de Proposta ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no sítio eletrônico oficial da câmara, e os respectivos documentos e propostas poderão ser encaminhados nas formas apresentadas abaixo, preferencialmente fazendo referência a **DISPENSA DE VALOR Nº 0002/2024**.

4.1.1 Início do acolhimento das propostas: **21/02/2024 às 11:00h**. Encerramento do acolhimento e abertura das propostas: **26/02/2024 às 08:00h**. Abertura da sessão de lances: **26/02/2024, às 08:01h**, horário final de lances às **14:01h (horário de Brasília)**. O julgamento ocorrerá pelo Portal de Compras Públicas estando disponível no site: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

#### 4.2. Habilitação Jurídica e Fiscal:

4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;

4.2.2. Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de



**CÂMARA MUNICIPAL DE PASSIRA**  
CASA SEVERINO GABRIEL PEREIRA

seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;

4.2.3. Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

4.2.4. Certidão negativa da Fazenda Estadual da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei;

4.2.4.1. As empresas sediadas no Estado de Pernambuco deverão apresentar a Certidão de Regularidade Fiscal Estadual, nos termos vigentes da lei;

4.2.5. Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);

4.2.6. Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

4.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

4.2.8. Cópia da Cédula de Identidade do (s) sócio(s) da empresa ou do(s) representante(s) da entidade (RG);

4.2.9. Declaração de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 68, Inciso VI, da Lei 14.133/2021 (Anexo III);

4.2.10. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas, no endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

4.2.11. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, emitido por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, comprovando a capacidade técnica para atendimento ao objeto, constando declaração do emitente de cada atestado de que a prestação de serviços ocorreu, no mínimo, de forma satisfatória, cumprimento de prazos e demais condições da execução.

#### **4.3. Proposta de Preço:**

4.3.1. A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo - II deste Edital.

4.3.2. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.3.3. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital. Devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

#### **5.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

5.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;

5.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

5.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

5.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

**Rua Maria Pereira da Silva, 90 – Centro – Passira – PE**

CEP: 55.650-000 – Fone/Fax: (81) 3651-1028

CNPJ: 08.783.011/0001-05

Email: [camarapassira2017@gmail.com](mailto:camarapassira2017@gmail.com)



5.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a legislação.

**6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

6.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

6.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

6.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, Ao Poder Legislativo ou a terceiros;

6.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

4.5. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

6.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;

6.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

6.8. Relatar Ao Poder Legislativo toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

6.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

6.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;

6.12. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

6.13. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante;

6.14. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados;

6.15. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes.



**CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
PASSIRA**  
CASA SEVERINO GABRIEL PEREIRA

## **7.0. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:**

7.1. O prazo máximo da prestação do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: 3 (três) dias

Conclusão: 10 (onze) meses

7.2. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.

## **8.0. DO REAJUSTAMENTO:**

8.1. Os preços contratados são fixos e irredutíveis até o término do contrato.

## **9.0. DO PAGAMENTO:**

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Em até 30 dias contados do protocolo da nota fiscal, devidamente atestados pelo setor competente.

## **10.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO:**

10.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

### **10.2. DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO:**

#### **10.2.1. CABE AO GESTOR DO CONTRATO:**

- a) **Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;**
- b) **Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;**
- c) **Emitir avaliação da qualidade do serviço;**
- d) **Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;**
- e) **Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;**
- f) **Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;**
- g) **Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;**
- h) **Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;**
- i) **Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.**

#### **10.2.2. CABE AO FISCAL DO CONTRATO:**

- a) **Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a**

**Rua Maria Pereira da Silva, 90 – Centro – Passira – PE**

CEP: 55.650-000 – Fone/Fax: (81) 3651-1028

CNPJ: 08.783.011/0001-05

Email: camarapassira2017@gmail.com



identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada;

- b) **Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;**
- c) **Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;**
- d) **Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc;**
- e) **Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;**
- f) **Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação ou respectivo contrato ou ordem de serviços/fornecimento, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;**
- g) **Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;**
- h) **Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;**
- i) **Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.**

#### **11.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

11.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

11.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### **12.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**



**CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
PASSIRA**  
CASA SEVERINO GABRIEL PEREIRA

12.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

### **13.0. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

13.1. Poderá a Câmara de Vereadores revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

13.2. A Câmara de Vereadores deverá anular o presente Edital, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

13.3. A anulação do procedimento licitatório, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

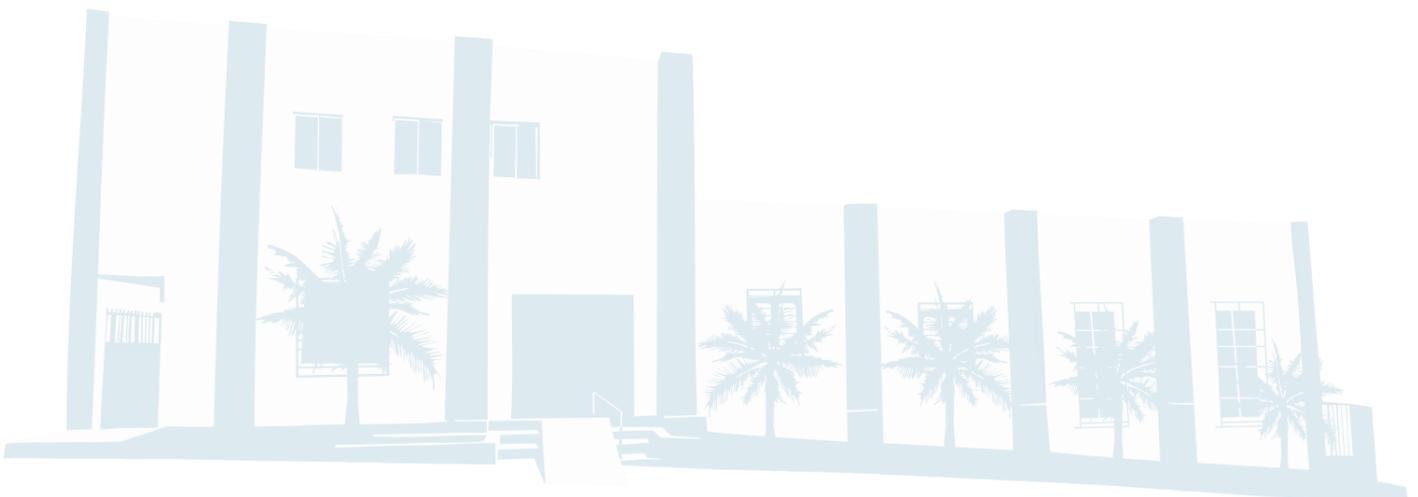
13.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência dela, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Câmara Municipal de Vereadores de Passira – PE.

13.5. Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- 13.5.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- 13.5.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;
- 13.5.3 – ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO;
- 13.5.4 – ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO.
- 13.5.5 ANEXO V -- ORDEM DE DESEMPATE

Passira – PE, 15 de fevereiro de 2024.

**MARIA DE LOURDES DA SILVA**  
Agente de Contratação



**Rua Maria Pereira da Silva, 90 – Centro – Passira – PE**  
CEP: 55.650-000 – Fone/Fax: (81) 3651-1028  
CNPJ: 08.783.011/0001-05  
Email: camarapassira2017@gmail.com



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1.0 DO OBJETO

**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA PARA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI Nº 14.133/2021, INCLUINDO ORIENTAÇÃO EM LICITAÇÕES E CONTRATOS, CADASTRO E MANUTENÇÃO EM PLATAFORMAS DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, TREINAMENTO DE SERVIDORES, ELABORAÇÃO DE EDITAIS, APOIO EM PROCESSOS LICITATÓRIOS, E ASSISTÊNCIA NA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS.**

#### 2.0 DA JUSTIFICATIVA

A contratação em tela, envolve a aplicabilidade das modalidades e procedimentos licitatórios agasalhados na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, a nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, observância as aplicações das Leis Complementares 123/2006 e 147/2014, bem como prestação de serviços no auxílio na elaboração de editais, eventualmente requisitado pelo órgão, bem como cadastro e manutenção em plataformas de Compras Governamentais e Treinamento de servidores.

A Lei Federal nº 14.133, aprovada em 1º de abril de 2021, instituiu novas normas de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (artigo 1º), entrando em vigor na data da sua publicação, conforme o art. 194.

Este novo diploma legal, visa substituir o regime de contratações públicas previsto nas Leis nº 8.666/93, posteriores alterações, 10.520/2002 e 12.462/2011 (vide artigo 193 da Lei nº 14.133/2021), e o fato de a lei já estar em vigor, como atesta o art. 194, não implica inexoravelmente eficácia imediata. Todavia, a ação planejada, determina que iniciemos desde já os meios necessários à sua eficácia plena e exclusiva.

Para que os contratos administrativos firmados sob a égide do novo diploma legislativo possam ter eficácia, ou seja, sejam capazes de produzir os efeitos para os quais foram firmados, é imprescindível a adequação dos meios atualmente dispostos, instituindo ou modernizando o fluxo de compras e contratações públicas, com observância as novas normas de regência, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021.

Nesse contexto, a necessidade de contratação de serviços especializados, para auxiliar de forma contínua a Administração Municipal na atual fase normativa, preservando a sua compatibilidade com a sistemática a legislação federal que já estar em vigor no ano de 2024.

Assim, durante o prazo de dois anos estabelecido pelo inciso II do art. 193 da Lei nº 14.133, de 2021, houve respaldo jurídico para aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e dos art. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 2011, as quais regem os contratos administrativos correspondentes, não havendo, no entanto, respaldo jurídico para aplicação de um regime jurídico híbrido, de maneira que resta vedada a combinação das disposições da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e dos art. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 2011 com a Lei nº 14.133, de 2021, inclusive nas hipóteses em que a legislação geral de licitações e contratações públicas for aplicável por expressa remissão de outra norma ou em caráter subsidiário, tudo nos termos do art. 189 e 191 da Lei nº 14.133, de 2021.

Aqui, temos a evidenciação de um necessário procedimento de transição, sendo que a finalidade e objeto deste termo é justamente a obtenção de apoio especializado na coordenação de implantação dos novos preceitos legais relativos as contratações públicas.

Noutro aspecto, não menos importante, verificou-se que inúmeros dispositivos da Lei nº 14.133/2021, demandam edição de regulamentação para que sejam aplicados. Sendo que a parcela mais significativa



**CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
PASSIRA**  
CASA SEVERINO GABRIEL PEREIRA

dos regulamentos necessários, relacionam-se com normas de caráter específico, portanto, de competência do município, enquanto ente federado.

Com objetivo de exercer o poder regulamentador da Lei Federal nº 14.133/2021, faz-se necessária a inclusão no planejamento de serviços a realização estudos, minutas de regulamentos, modelos de contratos, modelos de procedimentos, e demais ações, procedimentos e atos preparatórios para o novo plano normativo.

Tal contratação, opera em favor da eficiência e da segurança jurídica, viabilizando a aplicação da nova Lei de Licitações por parte dos órgãos e entidades da Administração Pública, com balizamento, diretrizes e metodologias.

A consultoria irá assessorar a comissão permanente de licitações e agente de contratação desta casa legislativa, evitando a ocorrência de fatores que possam implicar em prejuízos e assim ajustar a ideal aplicação dos recursos públicos e cumprir rigorosamente a lei. Servirá ainda, para que seja fornecido todo o suporte adequado e necessário, no que concerne ao ideal transcorrer e realização dos atos correspondentes as contratações, como também, quanto aos outros atos correlatos semelhantes.

A Lei Federal nº 14.133/2021, trouxe novas regras a serem aplicadas e observadas nos processos de compras e contratações públicas, a serem observadas por todos os entes federados nos três níveis de governo e para todos os poderes.

Ressalta-se que a contratação é de extrema importância para que de uma forma ampla, possa dá mais condições de melhoria ao êxito das ações resultantes de planejamento administrativo, por meio de suporte jurídico capacitado, acompanhamento, supervisão e auxílio na tomada de decisões.

Ante a necessidade de revisão de todo fluxo administrativo, expedição de novas normas e atuações específicas que demandam apoio especializado, faz-se necessário a contratação dos serviços, submetidos a regular procedimento de licitação.

### **3.0. Os serviços descritos compreendem:**

- a) Prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria na área de licitações e contratos com estabelecimento de orientações necessárias ao perfeito funcionamento do setor de licitações e contratos da Câmara de Vereadores.
- b) Aplicação da sistemática da nova lei de licitações, com predominância na tramitação, celeridade, economia processual e ampliação dos aspectos de transparência, publicidade, integração e integridade de dados vinculados às despesas públicas.
- c) Os serviços serão prestados diariamente com profissionais da área devidamente capacitados, no horário das **08:00h às 14:00h**.
- d) Acompanhamento de todos os feitos licitatórios em andamento da Câmara de Vereadores, com auxílio e alimentação em todos as plataformas governamentais.
- e) Auxílio na elaboração de Estudos Técnicos Preliminares – ETP, Termos de Referências e Editais de Licitações nas diversas modalidades de licitação com estrito respeito as normas da Lei Federal 14.133/2021, e atos posteriores da Lei nº 8.666/93, 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei Complementar 155/20016 e jurisprudências do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e da União.
- f) Orientação ao Agente de Contratação, Equipe de apoio e Membros da Comissão de Licitação quanto a correta aplicação dos dispositivos legais.
- g) Acompanhamento e orientação na elaboração de termos aditivos e apostilamentos, quando for necessário.
- h) Responder consultas sobre interpretação de textos legais de interesse da Câmara de Vereadores.

**Rua Maria Pereira da Silva, 90 – Centro – Passira – PE**

CEP: 55.650-000 – Fone/Fax: (81) 3651-1028

CNPJ: 08.783.011/0001-05

Email: camarapassira2017@gmail.com



i) Assessoria na elaboração de defesas, respostas a esclarecimentos, impugnações e recursos administrativos dos procedimentos licitatórios.

j) A prestação de serviços de “Consultoria em Licitações”, deverá ser prestada de forma ininterrupta, durante o horário comercial, das **08:00h às 14:00h, presencialmente**, em suas instalações, ou seja, na sua sede, sem limite de quantidade, pautando pela elucidação de consultas a serem feitas por servidores do departamento de licitações decorrentes de dúvidas suscitadas em face de fatos supervenientes.

k) Prestação dos serviços, a obrigatoriedade da futura contratada elaborar instrumentos convocatórios/editais, requisitados pelo departamento de licitação, editais estes a serem elaborados em conformidade com as modalidades perquiridas pelo departamento de licitação e agasalhadas pela Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1. A futura contratada deverá atender as exigências contidas no artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, relativas a Habilitação Jurídica, Fiscal, Social e Trabalhista, bem como comprovação de capacidade técnica, através de atestados.

3.2. Os interessados à participação do certame deverão estar isentos de penalidades ou sanções que ensejem no impedimento da contratação.

3.3 As características e especificações do objeto da referida contratação são:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA PARA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI Nº 14.133/2021, INCLUINDO ORIENTAÇÃO EM LICITAÇÕES E CONTRATOS, CADASTRO E MANUTENÇÃO EM PLATAFORMAS DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, TREINAMENTO DE SERVIDORES, ELABORAÇÃO DE EDITAIS, APOIO EM PROCESSOS LICITATÓRIOS, E ASSISTÊNCIA NA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS.	Parcela	10

#### 4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

4.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

4.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, Ao Poder Legislativo ou a terceiros;

4.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

4.5. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

4.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;

4.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

4.8. Relatar Ao Poder Legislativo toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

4.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



**CÂMARA MUNICIPAL DE PASSIRA**  
CASA SEVERINO GABRIEL PEREIRA

- 4.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 4.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;
- 4.12. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 4.13. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante;
- 4.14. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados;
- 4.15. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes.

#### **5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- 5.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;
- 5.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 5.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 5.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 5.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 5.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a legislação.

#### **6. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO:**

- 6.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei Federal nº 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

#### **6.2. DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO:**

##### **6.2.1. CABE AO GESTOR DO CONTRATO:**

- j) Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;
- k) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- l) Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- m) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- n) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- o) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;



**CÂMARA MUNICIPAL DE PASSIRA**  
CASA SEVERINO GABRIEL PEREIRA

- p) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- q) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- r) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

#### **6.2.2. CABE AO FISCAL DO CONTRATO:**

- j) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada;
- k) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- l) Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;
- m) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc;
- n) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- o) Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação ou respectivo contrato ou ordem de serviços/fornecimento, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- p) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- q) Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;
- r) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

#### **7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

7.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/21; da seguinte maneira: Em até 30 dias contados do protocolo da nota fiscal, devidamente atestados pelo setor competente.

#### **8. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:**

8.1. Os preços contratados são fixos e irredutíveis até o término do contrato.

#### **9. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

9.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

9.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, dentre outras, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.



## **10. DAS SANÇÕES:**

10.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

10.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

## **11 DA CONTRATAÇÃO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

11.1. O prazo máximo da prestação do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

início: 3 (três) dias

conclusão: 10 (dez) meses

11.2. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.

## **12. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

12.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

## **13. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP:**

13.1. Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, do mesmo diploma legal.



**CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
PASSIRA**  
CASA SEVERINO GABRIEL PEREIRA

13.2. A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

#### **14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

14.1. Os procedimentos e as dúvidas suscitadas terão como diretriz o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

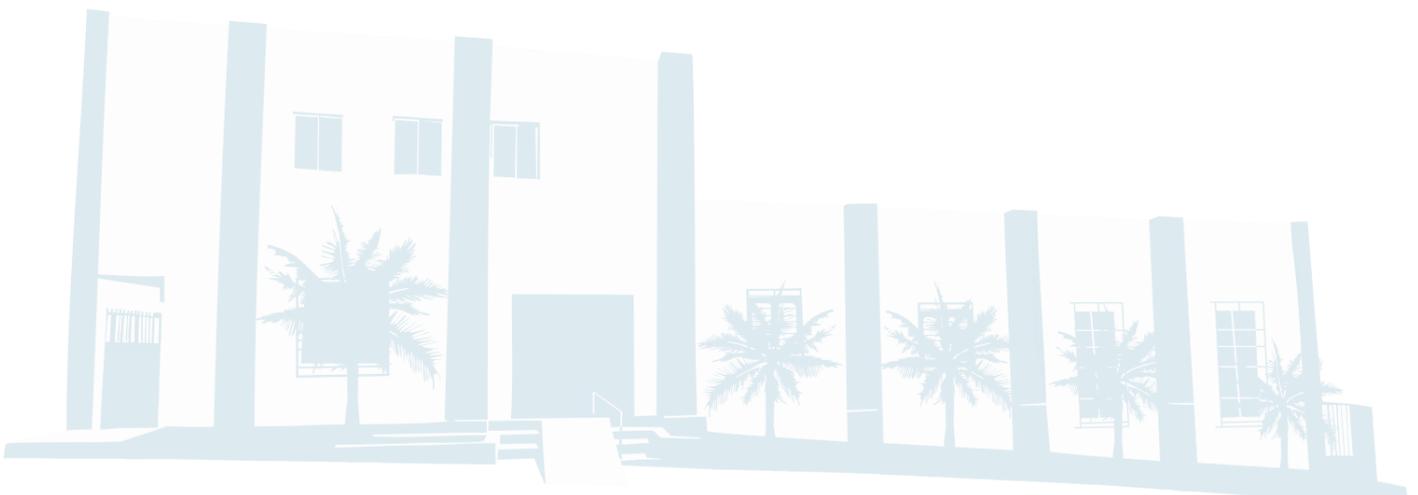
14.2. Antes de apresentar a proposta, a empresa deverá realizar todos os levantamentos essenciais, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração de data de entrega ou alteração da prestação dos serviços.

14.3. O preço total proposto deverá considerar a consecução total do objeto do presente instrumento, englobando todos os custos diretos e indiretos incidentes.

Passira - PE, 20 de fevereiro de 2024.

Atenciosamente,

**MARIA DE LOURDES DA SILVA**  
Agente de Contratação



**Rua Maria Pereira da Silva, 90 – Centro – Passira – PE**  
CEP: 55.650-000 – Fone/Fax: (81) 3651-1028  
CNPJ: 08.783.011/0001-05  
Email: camarapassira2017@gmail.com



**CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
PASSIRA**  
CASA SEVERINO GABRIEL PEREIRA

**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**DISPENSA DE VALOR Nº 0002/2024.  
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021.**

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA PARA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI Nº 14.133/2021, INCLUINDO ORIENTAÇÃO EM LICITAÇÕES E CONTRATOS, CADASTRO E MANUTENÇÃO EM PLATAFORMAS DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, TREINAMENTO DE SERVIDORES, ELABORAÇÃO DE EDITAIS, APOIO EM PROCESSOS LICITATÓRIOS, E ASSISTÊNCIA NA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS.**

Item	Discriminação	Unid.	Quant.	V. Mensal	V. Total
1	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA PARA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI Nº 14.133/2021, INCLUINDO ORIENTAÇÃO EM LICITAÇÕES E CONTRATOS, CADASTRO E MANUTENÇÃO EM PLATAFORMAS DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, TREINAMENTO DE SERVIDORES, ELABORAÇÃO DE EDITAIS, APOIO EM PROCESSOS LICITATÓRIOS, E ASSISTÊNCIA NA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS.	Mês	10	R\$	R\$

Valor Global da Proposta:

Validade da Proposta 60 dias;

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Razão social; - Nº do CNPJ:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável Legal

CPF

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



**CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
PASSIRA**  
CASA SEVERINO GABRIEL PEREIRA

### ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO

**REF.: DISPENSA DE VALOR Nº 0002/2024**

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PASSIRA - PE

PROPONENTE  
CNPJ

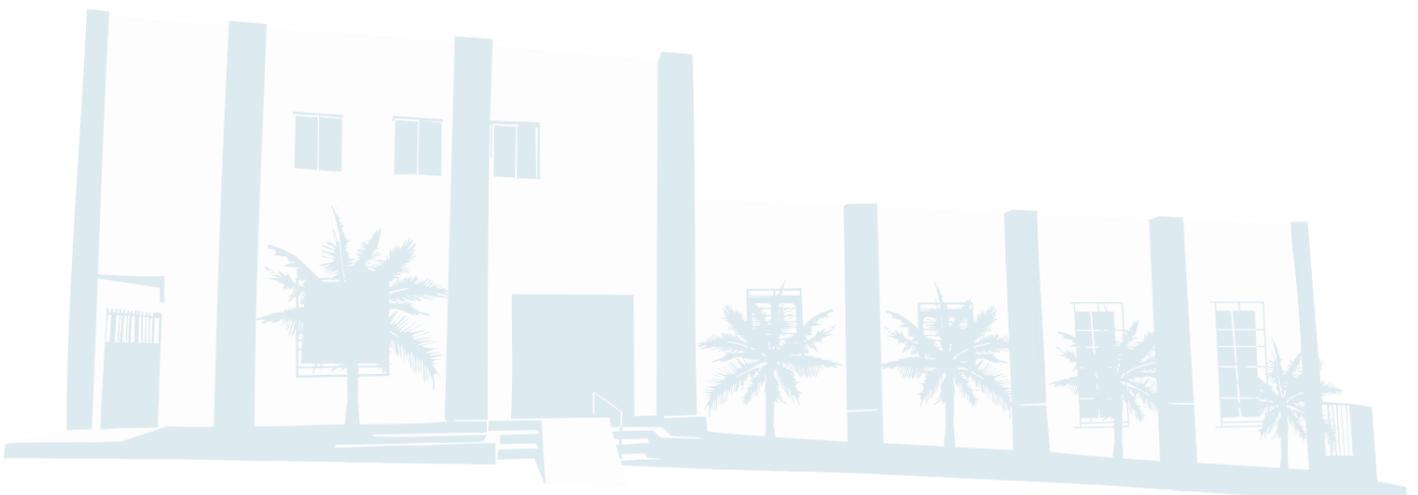
DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 68, Inciso VI, da Lei 14.133/2021.

O proponente acima qualificado, sob penas da Lei e em acatamento ao disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO  
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO:  
AS DECLARAÇÕES DEVERÃO SER ELABORADAS EM PAPEL TIMBRADO DO PROPONENTE.



**Rua Maria Pereira da Silva, 90 – Centro – Passira – PE**  
CEP: 55.650-000 – Fone/Fax: (81) 3651-1028  
CNPJ: 08.783.011/0001-05  
Email: camarapassira2017@gmail.com



**ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO Nº: \_\_\_\_/2024.

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PASSIRA – PE, E A EMPRESA ....., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado A **CÂMARA MUNICIPAL DE PASSIRA**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Maria Pereira da Silva, 90, Centro, CEP: 55.650-040, inscrita no CNPJ do MF sob o nº **08.783.011/0001-05**, neste ato representada pelo seu titular O Presidente para o Biênio 2023/2024 o Sr. **ANTÔNIO LUIS DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 4.603.725 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 882.923.984-49, residente e domiciliado à Rua Henrique Vicente de Moura, nº 218, Centro, Passira/PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede na ..... - ..... - ..... - ....., neste ato representado pelo senhor (a) ....., brasileiro (a), estado civil, profissão, inscrito no CPF sob nº ..... e no RG sob o nº ....., residente e domiciliado na ....., ..... - ..... - ..... - ....., doravante denominado **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da Dispensa Licitação nº 00001/2024, Processo Administrativo nº 0002/2024, processada nos termos do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA PARA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI Nº 14.133/2021, INCLUINDO ORIENTAÇÃO EM LICITAÇÕES E CONTRATOS, CADASTRO E MANUTENÇÃO EM PLATAFORMAS DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, TREINAMENTO DE SERVIDORES, ELABORAÇÃO DE EDITAIS, APOIO EM PROCESSOS LICITATÓRIOS, E ASSISTÊNCIA NA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ ... (...).

Item	Discriminação	Unid.	Quant.	V. Mensal	V. Total
1	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA PARA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI Nº 14.133/2021, INCLUINDO ORIENTAÇÃO EM LICITAÇÕES E CONTRATOS, CADASTRO E MANUTENÇÃO EM PLATAFORMAS DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, TREINAMENTO DE SERVIDORES, ELABORAÇÃO DE EDITAIS, APOIO EM PROCESSOS LICITATÓRIOS, E ASSISTÊNCIA NA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS.	Parcela	10	R\$	R\$



**CÂMARA MUNICIPAL DE PASSIRA**  
CASA SEVERINO GABRIEL PEREIRA

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO CRITÉRIO ORÇAMENTÁRIO:**

As despesas do contrato neste exercício correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

##### **11. Dotação Orçamentária**

**Os recursos para pagamento decorrerão da dotação orçamentária 0101 - Câmara Municipal de Passira, especificamente do item 01.031.001.2002-0000**

**- Manutenção da Atividade Administrativa, classificação econômica 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:**

O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Em até 30 dias contados do protocolo da nota fiscal, devidamente atestados pelo setor competente

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:**

O prazo máximo da prestação do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: 3 (três) dias

Conclusão: 10 (dez) meses

A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a legislação.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;



**CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
PASSIRA**  
CASA SEVERINO GABRIEL PEREIRA

Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, Ao Poder Legislativo ou a terceiros;

Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;

Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

Relatar Ao Poder Legislativo toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;

Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante;

Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados;

Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes.

#### **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei nº 14.133/2021.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei nº 14.133/2021, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO:**

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei nº 14.133/2021.

**Rua Maria Pereira da Silva, 90 – Centro – Passira – PE**

CEP: 55.650-000 – Fone/Fax: (81) 3651-1028

CNPJ: 08.783.011/0001-05

Email: camarapassira2017@gmail.com



Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:**

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO:**

Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO:**

##### **CABE AO GESTOR DO CONTRATO:**



**CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
PASSIRA**  
CASA SEVERINO GABRIEL PEREIRA

- a) Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;
- b) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- c) Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- d) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- e) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- f) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- g) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- h) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- i) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

**CABE AO FISCAL DO CONTRATO:**

- a) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada;
- b) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- c) Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;
- d) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação ou respectivo contrato ou ordem de serviços/fornecimento, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- h) Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;
- i) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Passira, Estado de Pernambuco.



**CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
PASSIRA**  
CASA SEVERINO GABRIEL PEREIRA

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 03 (três) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Passira/PE, XX de XXXXX de 2024.

**TESTEMUNHAS:**

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**CONTRATANTE:**

\_\_\_\_\_  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PASSIRA/PE**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

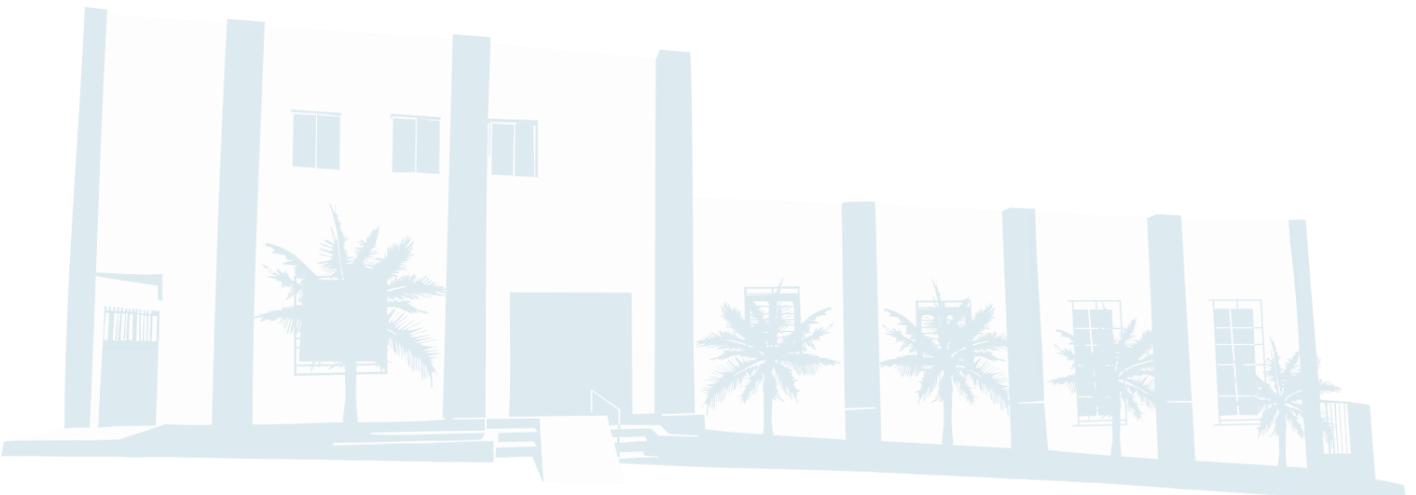
**CONTRATADO:**

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**XXXXXXX**

**XXXXXXX**



**Rua Maria Pereira da Silva, 90 – Centro – Passira – PE**

CEP: 55.650-000 – Fone/Fax: (81) 3651-1028

CNPJ: 08.783.011/0001-05

Email: camarapassira2017@gmail.com



**CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
PASSIRA**  
CASA SEVERINO GABRIEL PEREIRA

## **ANEXO V – ORDEM DE DESEMPATE**

- 1 - Reabertura da disputa por igual período para as empresas empatadas;
- 2 - Avaliação de desempenho contratual prévio;
- 3 - Desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres;
- 4 - Desenvolvimento de ações de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- II - empresas brasileiras;
- III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009

**As regras previstas no caput deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.**

